

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.975, DE 2021

Apensado: PL nº 2.977/2021

Institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.977, de 2021, de autoria do Deputado Zé Vitor, que “Institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 28 de setembro de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 27 de março de 2023 fui designado relator da matéria.

Em 13 de abril de 2023 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

De acordo com a proposição, nos termos do seu art. 2º, ficaria o dia 15 de junho de cada ano instituído como o Dia Nacional da Agricultura Irrigada.

Apensado à proposição principal está o PL nº 2.977/2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que também “Institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada”.

É o **relatório**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236854948200>



* C D 2 3 6 8 5 4 9 4 8 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Relevante é a proposta do Nobre Deputado Zé Vitor, que homenageia a Agricultura Irrigada, vez que a tecnologia da irrigação muito contribui para a produtividade e sustentabilidade da agricultura.

Conforme aponta a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, autora da proposição apensada, a agricultura irrigada confere eficiência aos sistemas produtivos, possibilita aumento da produtividade das lavouras, obtenção de produtos com qualidade diferenciada e, no caso de lavouras temporárias, duas ou mais safras ao ano. Uma de suas principais características é reduzir as incertezas que incidem sobre a produção de alimentos, elevando, com isso, o bem-estar de toda a sociedade.

Nas palavras do autor da matéria:

A escolha do dia 15 de junho deve-se ao fato de ser uma data próxima ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), tema intimamente ligado à Agricultura Irrigada e da qual não pode ser dissociado e de estar em plena estação seca no Brasil, quando a produção de alimentos é totalmente dependente da irrigação, evidenciando a necessidade do suprimento adicional de água para o pleno desenvolvimento das produções e colheita futura de safras.

Tivemos uma audiência pública aqui nesta Casa, realizada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 23 de agosto de 2021, que contou com a representação de importantes órgãos e entidades do setor, como EMBRAPA, MAPA, CNA, justamente para debater neste parlamento a importância da data comemorativa em exame.

Cumprido, desta forma, o requisito da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas



realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 2.975/2021** e do **PL 2.977/2021**, na forma do Substitutivo, como justo reconhecimento à Agricultura Irrigada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator



* C D 2 2 3 6 8 5 4 9 4 8 2 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.975/2021

Institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada.

Art. 2º - É instituído o Dia Nacional da Agricultura Irrigada, a ser comemorado, anualmente, em 15 de junho.

Parágrafo único. As comemorações relativas ao Dia Nacional da Agricultura Irrigada poderão ser, especialmente, por intermédio de exposições, seminários, palestras e demais eventos ou ações que contribuam para a divulgação e valorização da atividade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DEPUTADO AIRTON FALEIRO

Relator

